

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA

Nome(s) e Sobrenome (s) do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email):		
Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	EM FALTA
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (com assinatura igual à do passaporte); (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal); 2 Fotografias iguais, tamanho (3x4), atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).	☐	☐
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica do Passaporte.	☐	☐
Comprovativo da situação regular , caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.	☐	☐
Seguro de viagem válido , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento ou o Certificado de Direito à prestação de Cuidados de Saúde (PB4), emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil com validade igual ou superior à data de término do visto solicitado. (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-de-direito-a-assistencia-medica).	☐	☐
Certidão de Antecedentes Criminais devidamente apostilada emitida pela autoridade competente do país de nacionalidade ou do país onde o requerente resida há mais de um ano (para maiores de 16 anos). No Brasil, a Certidão de Antecedentes Criminais, com validade de 90 dias, é emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil (Polícia Federal).	☐	☐
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		

Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: • O cônjuge; • Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; • Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; • Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;	☐	☐
---	--------------------------	--------------------------

• Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. • O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; • Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.		
--	--	--

Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.	☐	☐
---	--------------------------	--------------------------

DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		
---	--	--

Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e	☐	☐
---	--------------------------	--------------------------

Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	☐	☐
--	--------------------------	--------------------------

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA – ACORDO SOBRE A MOBILIDADE DA CPLP		
--	--	--

DECLARAÇÃO

_____ (Nome e Apelido do Requerente),

declaro que:

☐ Pretendo que o meu pedido de visto seja analisado pelo Posto Consular com os documentos em falta assinalados na lista anexa;

☐ Tomei conhecimento de que:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.

- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.

- Sempre que forem solicitados pelo Posto Consular documentos adicionais ou em falta ao requerente, a análise do pedido é suspensa até à sua apresentação.

- O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.

- Quaisquer falsas declarações implicarão a recusa do pedido de visto ou a anulação de um visto que já tenha sido concedido e me tornam passível de ação judicial nos termos da legislação portuguesa.

- Todas as comunicações e notificações respeitantes ao pedido de visto apresentado poderão ser efetuadas para o endereço eletrónico indicado no campo 19. do formulário do pedido de visto, considerando-se as mesmas efetuadas, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 5 e 6.º do artigo 113.º do CPA, no momento em que aceda ao específico correio enviado ou, em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, no quinto dia útil posterior ao seu envio.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____